



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A LEI FEDERAL Nº. 8.666, INCISO IV, DE 21 DE JUNHO DE 1993, SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL Nº 14.040, DE 18 AGOSTO DE 2020; RESOLUÇÃO CNE-CP Nº 2 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020, RESOLUÇÃO CEE-PA Nº 020 DE 18 JANEIRO DE 2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-1903001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021/1903001

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Gráficos, na encadernação, cópias coloridas ou preto e branco, dos materiais pedagógicos impressos (CADERNOS DE ATIVIDADES EDUCACIONAL), elaborados pelos professores, revisada pelos coordenadores e que irão atender as necessidades dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, em caráter emergencial durante o período de isolamento social, em decorrência da pandemia do novo corona vírus (COVID 19), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, que visa iniciar as Aulas a Distancia (Via Remota) dia 01 de abril de 2021. Levando Em Conformidade com a LEI FEDERAL Nº. 8.666, INCISO IV, DE 21 DE JUNHO DE 1993, SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL Nº 14.040, DE 18 AGOSTO DE 2020; RESOLUÇÃO CNE-CP Nº 2 DE 10 de dezembro de 2020, RESOLUÇÃO CEE-PA Nº 020 DE 18 JANEIRO DE 2021; Resolução Municipal Nº 07/2021 – COMEA, De 16 De Março De 2021.

1. JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação para contratação direta por dispensa de licitação na modalidade em epígrafe foi devidamente justificada pela Ordenadora de Despesas, que contextualizou os avanços da pandemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) em níveis nacional, estadual e municipal. Este procedimento de caráter emergencial fundamenta-se na necessidade urgente da Secretaria Municipal de Educação realizar a confecção de materiais pedagógicos impressos, elaborados pelos professores, revisada pelos coordenadores e que irão atender as necessidades dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, que devido a Pandemia do COVID-19 (Corona-Vírus) deixaram de ter acesso regular a escola para receber aulas presenciais, devido ao fechamento das escolas municipais, em medida ao distanciamento social, para conter o avanço do Corona-Vírus no Município de Alenquer, as aulas serão realizadas via remoto.

Argumentou que a crise gerada é uma realidade e um desafio à saúde pública municipal, visto que, da análise dos casos apresentados e principalmente pelo célere aumento de contaminações, óbitos e casos monitorados em Alenquer, projetou-se um clima de máxima incerteza quanto à capacidade de atendimento e operacionalidade por profissionais da saúde, nos locais designados para o enfrentamento do vírus em nosso município.

Neste sentido, considerou a educação como um direito de todos, esclarecendo que compõe o rol de garantias constitucionais que estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana, transcrevendo o que dispõe os *arts. 205 da Constituição Federal de 1988*:



Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Esclareceu a Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993;

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Lei Federal nº 14.040, de 18 Agosto de 2020;

Estabelece normas educacionais excepcionais durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Esclareceu a resolução nº 07/2021 – COMEA, DE 16 DE MARÇO DE 2021, que em sua NOTA INFORMATIVA apresentou as seguintes considerações:

(...) Considerando as implicações da Pandemia da COVID 19 no fluxo do calendário escolar de 2020/21, das escolas da rede municipal de ensino de Alenquer, face a suspensão das atividades escolares por conta da necessidades de ações preventivas a sua propagação na educação, em todos os níveis, etapas e modalidades.

(...) Considerando nos Art. 206 e 209 da Constituição Federal;

(...) Considerando nos dispostos nos Arts. 4º - A e 12 a 14 da Lei de nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB);

(...) Considerando o Decreto Municipal de nº 1496/2020 de 18 de março do ano mencionado e a carga cumprida de 30/11/2020 e 15/01/2021.

(...) Considerando a gravidade da pandemia de CORONAVÍRUS à região do Baixo Amazonas com adoção do Lockdown, como medida preventiva de enfrentamento à Covid-19, estabelecido pelo Decreto Estadual 800, publicado em Edição Extra do Diário Oficial do Estado do Pará, em 30/01/2021, Decreto Municipal nº 081/2021, de 31 de janeiro de 2021, que instituiu o bloqueio total, ou Lockdown nos limites territoriais do Município de Alenquer Pará, visando a contenção do avanço descontrolado da pandemia do CORONAVÍRUS COVID-19, o período do calendário escolar previsto e aprovado para iniciar as aulas no dia 02 de fevereiro de 2021 foi alterado.

(...) Considerando que a normalização da reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo Estado de calamidade pública de todos os níveis, etapas e modalidades de educação e ensino, para fins de cumprimento da carga



horária mínima anual prevista na LDB, especialmente em seus artigos, 22 a 28, 31,36 e 39, é de competência de cada sistema de ensino...
(...) Que a data do dia 01/04/2021 seja obedecida para o início das atividades não presenciais, cadernos de atividades /PDF via WhatsApp para não prejudicar ainda mais o processo de Ensino aprendizagem dos alunos da rede Municipal de Ensino de Alenquer, visto que face a pandemia do CORONAVIRUS as perdas foram notáveis principalmente no campo educacional. Dessa forma, seja estipulada um data para retorno (para correção por parte dos professores) do cardeno de atividades e que essas atividades sejam acompanhadas pelo pais ou responsáveis com orientações dos professores.

Decreto Municipal Nº 196/2021, De 18 De Março De 2021:

CONSIDERADO a implementação efetiva das recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e de autoridades médicas que apontam o isolamento social como a principal medida de prevenção para conter a pandemia da COVID-19

CONSIDERANDO o reconhecimento. por parte da Organização Mundial da Saúde. como pandemia o surto da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a aplicação do princípio da prevenção e precaução aplicados ao direito à saúde, na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.501/DF;

CONSIDERANDO que prerrogativa do município garantir e efetuar medidas para o adequado enfrentamento à pandemia, em especial mediante suspensão de prestação de serviços e atividades comerciais e industriais não essenciais à manutenção da vida e da saúde;

CONSIDERANDO o decreto estadual nº 800, de 31 de maio de 2020, republicado no DOE nº 34.495 no dia 18 de fevereiro de 2021, que retira a região do baixo Amazonas do Lockdown, e reclassifica o município de Alenquer, na Zona 01, de bandeira vermelha. com nível de risco tido como alto;

CONSIDERANDO o decreto estadual no SOO, de 31 de maio de 2020, republicado no DOE extra de no 34.518 no dia 15 de março de 2021, que estabelece novas medidas ao enfrentamento ao Covid-19 em todo o território do Estado do Pará.

O Gestor da Secretaria Municipal de Educação do Município de Alenquer apresentou junto CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS, pedido de apreciação e votação do DOCUMENTO ORIENTADOR DO CALENDARIO ESCOLAR, ATIVIDADES ESCOLARES NÃO PRESENCIAIS 2020/2021. E conforme segue em anexo o Parecer Nº 02/2021, a decisão da plenária foi pela APROVAÇÃO do ensino a distancia via remoto, desde que que forneça materiais pedagógicos (CADERNOS COM AS ATIVIDADES REMOTAS) para os alunos e haja acompanhamento dedicado

8200-000 Telefones:



de professores e pais e responsáveis. Segundo a programação do calendário escolar 2020/2021, o início das aulas remotas ou atividades não presenciais começa dia 01 de abril de 2021.

Neste momento, pela necessidade de distanciamento social devido à pandemia da COVID-19, o Sistema Municipal de Ensino de Alenquer tem adotado estratégias de ensino não presencial para garantir a continuidade das atividades curriculares, integrado ao processo ensino aprendizagem, por isso desenvolve-se novas maneiras de interação com os alunos, assim planejou-se experiências com a escola, mesmo que a distância.

Nestes termos, esclareceu que o objetivo desta Contratação De Pessoa Jurídica Para *Prestação De Serviços Gráficos, Na Encadernação, Cópias Coloridas E Preto E Branco, Dos Materiais Pedagógicos Impressos*, para garantir que o Cronograma Educacional seja atendido, no qual se inicia no *01 de abril de 2021*, tangenciando a necessidade à forma emergencial de contratação com argumento de que *não há tempo em realizar um processo licitatório* na modalidade pregão para o referido objeto, e também por que, segundo o Gestor, os referidos materiais, são impressões e encadernações, pois o referido caderno de Atividades Escolar já esta elaborado.

Fundamentou a contratação pública em critérios técnicos tomando por base a doença e sua transmissão, havendo necessidade de um distanciamento social, o calendário escolar, além das orientações dos órgãos oficiais de saúde, especialmente quanto ao atendimento da população que se fizerem necessários.

Por todo exposto, afirmou por derradeiro à necessidade da **contratação direta emergencial** da citada empresa especializada Para *Prestação De Serviços Gráficos, Na Encadernação, Cópias Coloridas E Preto E Branco, Dos Materiais Pedagógicos Impressos* para atender as demandas ao enfrentamento da transmissão comunitária do vírus em conformidade com a LEI FEDERAL Nº. 8.666, INCISO IV, DE 21 DE JUNHO DE 1993, SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL Nº 14.040, DE 18 AGOSTO DE 2020; RESOLUÇÃO CNE-CP Nº 2 DE 10 de dezembro de 2020, RESOLUÇÃO CEE-PA Nº 020 DE 18 JANEIRO DE 2021; Resolução Municipal Nº 07/2021 – COMEA, De 16 De Março De 2021 e nos termos do termo de referência.

3. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal devem ser meta permanente de qualquer administração, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar propostas mais vantajosas à administração, e a considerar o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, conforme artigo 26, III da Lei nº 8.666/1993.

Nestes termos, conforme exarado pelo Ordenador de despesas do Fundo Municipal de Educação nos documentos que compõe a fase interna deste processo administrativo por dispensa



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ nº 04.838.793/0001-73



emergencial de licitação, verifica-se que o serviço gráfico foram organizados preteritamente por itens com as suas respectivas descrições, forma de apresentação e quantidade, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	.UND	QUANT
01	CADERNO MATERNAL – CRECHE (ANEXO MODELO) COM 50 PAGINA - ENCADERNADO, CÓPIAS COLORIDAS E PRETO E BRANCO.	UND	45
02	CADERNO PRÉ I – (ANEXO MODELO) COM 62 PAGINA - ENCADERNADO, CÓPIAS COLORIDAS E PRETO E BRANCO.	UND	587
03	CADERNO PRÉ II (ANEXO MODELO) COM 53 PAGINA - ENCADERNADO, CÓPIAS COLORIDAS E PRETO E BRANCO.	UND	888
04	CADERNO 1º ANO (ANEXO MODELO) COM 65 PAGINA - ENCADERNADO, CÓPIAS COLORIDAS E PRETO E BRANCO.	UND	650
05	CADERNO 2º ANO (ANEXO MODELO) COM 62 PAGINA - ENCADERNADO, CÓPIAS COLORIDAS E PRETO E BRANCO.	UND	803
06	CADERNO 3º ANO (ANEXO MODELO) COM PAGINA 44- ENCADERNADO, CÓPIAS COLORIDAS E PRETO E BRANCO.	UND	1.077
07	CADERNO 4º ANO (ANEXO MODELO) COM 50 PAGINA - ENCADERNADO, CÓPIAS COLORIDAS E PRETO E BRANCO.	UND	1.196
08	CADERNO 5º ANO (ANEXO MODELO) COM 48 PAGINA - ENCADERNADO, CÓPIAS COLORIDAS E PRETO E BRANCO.	UND	1.131
09	CADERNO 6º ANO (ANEXO MODELO) COM 57 PAGINA - ENCADERNADO, CÓPIAS COLORIDAS E PRETO E BRANCO	UND	985
10	CADERNO 7º ANO (ANEXO MODELO) COM 43 PAGINA - ENCADERNADO, CÓPIAS COLORIDAS E PRETO E BRANCO	UND	936
11	CADERNO 8º ANO (ANEXO MODELO) COM 71 PAGINA - ENCADERNADO, CÓPIAS COLORIDAS E PRETO E BRANCO	UND	877
12	CADERNO 9º ANO (ANEXO MODELO) COM PAGINA 73- ENCADERNADO, CÓPIAS COLORIDAS E PRETO E BRANCO	UND	775
13	CADERNO 3º ETAPA (ANEXO MODELO) COM 51 PAGINA - ENCADERNADO, CÓPIAS COLORIDAS E PRETO E BRANCO	UND	15
14	CADERNO 4º ETAPA (ANEXO MODELO) COM 51 PAGINA - ENCADERNADO, CÓPIAS COLORIDAS E PRETO E BRANCO	UND	120



4. DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS E DA RAZÃO DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES:

No que se refere aos preços, e em conformidade com a LEI FEDERAL Nº. 8.666, INCISO IV, DE 21 DE JUNHO DE 1993, SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL Nº 14.040, DE 18 AGOSTO DE 2020; RESOLUÇÃO CNE-CP Nº 2 DE 10 de dezembro de 2020, RESOLUÇÃO CEE-PA Nº 020 DE 18 JANEIRO DE 2021; Resolução Municipal Nº 07/2021 – COMEA, De 16 De Março De 2021, o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Alenquer diligenciou e realizou Pesquisa de Preços, que teve como parâmetro Pesquisa direta com potenciais fornecedores.

Desta forma, a Gestora do Fundo constatou que dentre as empresas que foram convocadas para apresentar cotações, primou-se pelo critério do menor preço proposto por item, a totalizar o *quantum* de R\$ 142.982,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e oitenta e dois reais). Verificase que os preços ofertados pela empresa *Gráfica Juruti (Maria Orzila de Silva e Silva) – CNPJ 22.823.245/0001-51*, estão dentro da média praticada no mercado, conforme se verifica no mapa de preços em anexo aos autos.

Portanto, o critério de julgamento precedeu-se de pesquisas de preços, em conformidade com a LEI FEDERAL Nº. 8.666, INCISO IV, DE 21 DE JUNHO DE 1993, SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL Nº 14.040, DE 18 AGOSTO DE 2020; RESOLUÇÃO CNE-CP Nº 2 DE 10 de dezembro de 2020, RESOLUÇÃO CEE-PA Nº 020 DE 18 JANEIRO DE 2021; Resolução Municipal Nº 07/2021 – COMEA, De 16 De Março De 2021, avaliando o menor preço proposto item a item, para o fornecimento. Ademais, os valores já abarcam os custos decorrentes como: contribuição previdenciária, trabalhista, impostos, taxas, seguros, fretes e outros encargos acessórios decorrentes do fornecimento dos produtos.

5. DA MINUTA CONTRATUAL:

A Lei de Licitações nº 8.666/1993 aduz em seu artigo 38, o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:(...)

Parágrafo único. As **minutas** de editais de licitação, bem como as **dos contratos**, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Desta forma, em detrimento do que dispõe a legislação específica, apresenta-se em anexo a minuta contratual para posterior análise da Assessoria Jurídica deste Ente Municipal.

6. CONCLUSÃO:

Ex positis, com fulcro LEI FEDERAL Nº. 8.666, INCISO IV, DE 21 DE JUNHO DE 1993, SUBSIDIARIAMENTE LEI FEDERAL Nº 14.040, DE 18 AGOSTO DE 2020; RESOLUÇÃO CNE-



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Alenquer
Comissão Permanente de Licitação
CNPJ nº 04.838.793/0001-73



CP Nº 2 DE 10 de dezembro de 2020, RESOLUÇÃO CEE-PA Nº 020 DE 18 JANEIRO DE 2021;
Resolução Municipal Nº 07/2021 – COMEA, De 16 De Março De 2021, após a análise de todos os documentos da fase interna encaminhados pelo Ordenador de Despesas, conclui-se que Administração Municipal pode contratar o objeto tendo em vista o caráter emergencial sem qualquer afronta à Lei. Todavia, adverte-se que inobstante o interesse em contratar a referida empresa, e as justificativas apresentadas, é decisão discricionária da Ordenadora de Despesas, optar ou não pela contratação, ante a criteriosa análise da Auditoria Interna e Assessoria Jurídica deste Ente Municipal.

Alenquer-PA, 29 de março de 2021.

MARIETA MENDONÇA PINHEIRO
Presidente/CPL
Port. 014/2021